MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS GURUPI
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

REGULAMENTO PARA A CONDUÇÃO DAS PALESTRAS E DEBATE DO PROCESSO ELEITORAL DO IFTO CAMPUS GURUPI - QUADRIÊNIO 2022-2026

Estabelece os procedimentos básicos para as palestras e debate no processo de consulta eleitoral para a escolha do Diretor(a)-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins *Campus* Gurupi, quadriênio 2022-2026.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar as palestras e debate no processo para a escolha do(a) Diretor(a)-Geral do IFTO *Campus* Gurupi, observadas as disposições legais pertinentes na Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e o Regulamento Eleitoral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO - Quadriênio 2022-2026.

Art. 2º Toda a organização das palestras e do debate a Diretor-Geral ficará a cargo da Comissão Eleitoral Local.

Art. 3º As palestras e debate para o cargo de Diretor-Geral deverão ocorrer conforme o cronograma a ser publicado.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DO DEBATE

Art. 4º Cada debate, a ser coordenado por mediador(a) indicado pela Comissão Eleitoral Local, será subdividido em quatro blocos distintos, a saber:

Primeiro bloco: Apresentação dos candidatos;

Segundo bloco: Debate entre os candidatos;

Terceiro bloco: Debate dos candidatos com a plenária;

Quarto bloco: Considerações finais.

§1º Cada candidato deverá entregar à Comissão Eleitoral Local, pelo menos 12h antes do debate, ao e-mail da Comissão (comissaoeleitoral.gurupi@ifto.edu.br), um currículo resumido, o qual será lido aos espectadores.

§2º No caso de ausência de um dos candidatos o segundo bloco ocorrerá entre os candidatos presentes.

§3º No caso de comparecimento de apenas um dos candidatos, o segundo bloco será suspenso passando o debate para configuração de entrevista.

Art. 5º O primeiro bloco do debate terá, no máximo, 15 minutos, quando serão lidos, pelo(a) mediador(a) do debate, os resumos dos currículos entregues pelos candidatos a CEL.
E posteriormente, os candidatos deverão apresentar-se.

§1º As perguntas para os candidatos poderão ser enviadas até 24 horas antes do debate e estarão abertas até o final do 1º Bloco, sendo enviadas ao e-mail (comissaoeleitoral.gurupi@ifto.edu.br)

§2º As perguntas serão escolhidas e classificadas pela Comissão Eleitoral Local.

§3º O mediador deverá recomendar, neste momento, ler as regras do debate, assim como solicitar a colaboração de todos os presentes.

§4º A ordem das falas será definida em sorteio a ser realizado na presença dos candidatos antes do início do debate.

§5º Cada candidato(a) a Diretor(a)-Geral fará uma apresentação de até cinco minutos.

§6º O mediador não permitirá que o tempo de cinco minutos seja ultrapassado.

§7º Ao término deste bloco será dado um intervalo de até cinco minutos.

Art. 6º O segundo bloco do debate terá, no máximo, oitenta e quatro minutos, e será composto de perguntas entre os candidatos.

§1º Cada candidato poderá dirigir até duas perguntas previamente elaboradas por ele, aos candidatos concorrentes.

§2º As perguntas serão feitas alternadamente e conforme a ordem das falas ocorridas no primeiro bloco, e assim, sucessivamente.

§3º Cada pergunta deverá ser formulada em, no máximo, um minutos e respondida em, no máximo, dois minutos.

§4º Serão permitidas réplicas de dois minutos para cada resposta, seguidas de tréplica de dois minutos.

§5º Ao término deste bloco será dado um intervalo de até cinco minutos.

Art. 7º O terceiro bloco do debate terá, no máximo, quarenta e dois minutos, e será composto de perguntas da plenária virtual aos candidatos.

§1º As perguntas recebidas serão sorteadas em plenário um total de até seis perguntas que serão dirigidas aos três candidatos simultaneamente.

§2º O mediador fará a leitura de cada questão em até um minuto.

§3º As perguntas serão respondidas na forma de rodízio, obedecendo a ordem das falas ocorridas no primeiro bloco.

§4º Cada candidato terá até dois minutos para efetuar sua resposta.

§5º Após a resposta do terceiro candidato, o mediador fará a leitura da próxima questão.

§6º O mediador será auxiliado pela Comissão Eleitoral Local, que terá como tarefa específica organizar as rodadas de perguntas, posteriormente sorteadas, de modo a garantir igualdade de oportunidades, para os candidatos concorrentes, de responderem às perguntas formuladas pela plenária.

§7º Ao final do debate todas as perguntas formuladas pela plenária virtual serão entregues aos candidatos.

§8º Ao término deste bloco será dado um intervalo de até cinco minutos.

Art. 8º O quarto bloco do debate terá, no máximo, quinze minutos, e será destinado às considerações finais dos candidatos.

§1º Nas considerações finais, quando faltarem dois minutos para o encerramento do prazo de fala, o mediador informará ao expositor o tempo que lhe falta.

Parágrafo único. Na sequência do ordenamento do sorteio, cada candidato terá cinco minutos para proferir suas considerações finais.

Art. 9º O mediador terá amplos poderes para intervir na condução dos trabalhos, podendo cassar a palavra, solicitar ao público presente contenção em manifestações consideradas inoportunas, suspender o debate, além de fazer outros encaminhamentos que julgar apropriados.

Art. 10º Os debates devem ser pautados pelos princípios de ética e pelo decoro acadêmico.

Parágrafo único. O candidato que sofrer ataques e ofensas pessoais poderá solicitar ao mediador direito de resposta de dois minutos, a ser julgado de imediato pela Comissão Local.

Art. 11 A Comissão Eleitoral Local poderá gravar e transmitir as palestras e o debate.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE PALESTRAS

Art. 12 A palestra a ser coordenada pela Comissão Eleitoral Local terá a duração total de 45 minutos, onde cada candidato terá até 15 minutos para sua apresentação.

Parágrafo único. A sequência de cada apresentação será definida por ordem de sorteio.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Os candidatos deverão ser informados do respectivo regulamento com pelo menos 12 horas de antecedência da data agendada para as palestras e para o debate.

Art. 14 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local, cabendo recurso à Comissão Eleitoral Central.

Art. 15 Cada candidato poderá estar acompanhado de até dois assessores no dia das palestras e do debate.

Art. 16 Este regulamento entra em vigor a partir de sua homologação e publicação e será disponibilizado na sua página oficial do IFTO (www.ifto.edu.br).

Luciano Gomes da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral Local

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Gomes da Silva**, **Presidente**, em 08/11/2021, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1439157** e o código CRC **C3E11BB0**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08 - Plano Diretor Sul
CEP 77020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23338.017991/2021-96 SEI nº 1439157